



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PREGÃO Nº 064/2020 - PROAD Nº 85.716/2020 - CONTRATO Nº 079/2020

CRISTIA
NO
MUNERA
TI
MARCIO
NISI
GONCAL
VES:47597
ROMULO
BORGES
ARAUJO:
146048
TANIA
BIZARRO
QUIRINO DE
MORAIS:425
17
CAIO
AUGUSTO
PAZ DE
TELLA:1912
8007808

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FORTT DO BRASIL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA A SOLUÇÃO PABX, AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ASSURANCE E DE DOIS ATENDEDORES AUTOMÁTICOS COM SERVIÇO DE LOCUÇÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Vice-Presidente Administrativa em exercício regimental da Presidência, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FORTT DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.138.913/0001-92, sediada na Rua Serra do Botucatu, nº 1195, cj. 79, Tatuapé, São Paulo/SP, e e-mail fort@fortt.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Caio Augusto Paz de Tella, portador da Carteira de Identidade nº 25.439.624-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 191.280.078-08 e e-mail caio@fortt.com.br, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 064/2020, PROAD n.º 85.716/2020**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o serviço de suporte para a solução PABX, aquisição de software Assurance e de dois atendedores automáticos com serviço de locução, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto e demais documentos técnicos anexos ao Edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços no período de 36 (trinta e seis) meses, de 20/12/2020 a 19/12/2023, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 535.000,00 conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Software Assurance por 3 anos	3 anos	R\$ 99.800,00	R\$ 299.400,00
2	Manutenção de hardware	36 meses	R\$ 6.240,00	R\$ 224.640,00
3	Equipamentos atendedores automáticos	2 unidades	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
4	Serviço de Locução	2 unidades	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor consignado neste contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da abertura da sessão pública de lances (05/11/2020), admitindo-se, após, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que o substitua, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.978/2020, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- a) Os serviços de manutenção e suporte técnico serão pagos mensalmente;
- b) Os equipamentos serão pagos em parcela única após o recebimento definitivo;
- c) O *Software Assurance* será pago em parcela anual após o recebimento definitivo.

vo.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Oitavo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Dez: Eventual prorrogação do contrato não exige a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Onze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa nº 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Catorze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Quinze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezesseis: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;

b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

e. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

II) Do CONTRATANTE:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. Luiz Antonio Minotelli, habilitado em Engenharia Elétrica, registrado no CREA-SP sob o nº 0601376783.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso, exceto para os casos especificados nas alíneas b.1, b.2, b.3, b.4 e b.5, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

b.1) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos e softwares previsto no item 1.6.1 do Anexo I, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

b.2) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no tempo máximo para instalação dos equipamentos e softwares, previsto no item 1.6.3 do Anexo I, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

b.3) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço de manutenção, em caso de atraso no prazo máximo para a devolução do equipamento previsto no item 1.3.2.1.3.3 do Anexo I, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

b.4) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço de manutenção, por hora de atraso, em caso de atraso no tempo máximo para atendimento previsto no item 1.3.4.4 do Anexo I, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

b.5) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço de manutenção, por hora de atraso, em caso de atraso no tempo máximo para a solução do chamado ou troca de peças, previstos nos itens 1.3.4.5, 1.3.4.6 e 1.3.4.7 do Anexo I, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data da entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura mensal, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura digital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Assinado digitalmente

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Desembargadora Vice-Presidente
Administrativa em exercício regimental da
Presidência

Assinado digitalmente

CAIO AUGUSTO PAZ DE TELLA

Sócio
Fortt do Brasil Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente

CRISTIANO MUNERATI

Diretor da Coordenadoria de
Infraestrutura de TIC

Assinado digitalmente

MÁRCIO NISI GONÇALVES

Diretor da Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de suporte para PABX MX-One e expansão de solução de atendimento automático Com serviço de gravação de voz.

1.1. Objeto:

1.1.1. Software Assurance para PABX MX-One por 3 anos.

1.1.2. Manutenção e assistência técnica anual com pagamento mensal para o PABX MX-One e para as soluções de atendimento automático.

1.1.3. Duas Soluções de Atendimento Automatizado na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA), com instalação.

1.1.4. Serviço de locução para gravação de mensagens.

1.2. Software Assurance para PABX MX-One:

1.2.1. Deverá ser previsto o "Software Assurance" para o PABX MX-One do Fórum Ruy Barbosa e todos seus módulos remotos, pelo período de 3 (*três*) anos de forma a garantir as atualizações, correções e upgrades de software durante esse período, com pagamento anual.

1.2.2. Estão previstos neste item todos os custos necessários para a ativação do Software Assurance, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

1.2.3. O Anexo II contém a configuração e a lista de equipamentos existentes do PABX do Fórum Ruy Barbosa, assim como, de seus módulos remotos e os respectivos endereços.

1.3. Manutenção e assistência técnica para o PABX MX-One e para os atendedores automáticos:

1.3.1. Manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico em equipamentos (hardware) e programas (software) relacionados no Anexo II e naqueles fornecidos por meio dessa contratação, por um período de 36 (*trinta e seis*) meses com pagamentos mensais, na modalidade "on site", que compreende:

1.3.1.1. Correção de problemas na operação do equipamento, decorrentes de qualquer problema de hardware ou software, inclusos:

1.3.1.1.1. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material, e a mão de obra necessária.

1.3.1.1.1.1. Quando da necessidade de troca de parte(s) e/ou peça(s) para manutenção dos equipamentos, as mesmas deverão ser novas e originais, de tipos / modelos iguais ou superiores as que no momento estão instaladas e totalmente compatíveis com o hardware e o software do equipamento que a receberá.

1.3.1.1.1.2. As peças ou partes substituídas deverão ser fornecidas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

empresa contratada ou pelo fabricante do equipamento, sem ônus para ao CONTRATANTE.

1.3.1.2. A manutenção preventiva compreende:

1.3.1.2.1. Visitas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento, para:

1.3.1.2.1.1. Verificação de conformidade de alarmes, performance e condições operacionais dos equipamentos.

1.3.1.2.1.2. Deverá ser emitido um relatório da visita e ser enviado para a área responsável do CONTRATANTE.

1.3.1.3. Caso seja necessário reparo no equipamento, o mesmo deverá ser realizado em data e horário autorizados pelo CONTRATANTE.

1.3.1.3.1. Caso seja necessária a substituição de equipamento defeituoso por outro novo, o substituto deverá ser de valor e características iguais ou superiores, mediante aprovação do CONTRATANTE.

1.3.2. A empresa contratada deverá:

1.3.2.1. Prestar os serviços de manutenção nos locais onde os equipamentos estiverem instalados:

1.3.2.1.1. Os locais de instalação são:

1.3.2.1.1.1. Fórum Trabalhista Ruy Barbosa deste Tribunal, localizado na Av. Marquês de São Vicente, 235 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01139-001.

1.3.2.1.1.2. Fórum Trabalhista de Santos – localizado na Rua Brás Cubas, 158/162 - Centro - Santos - SP – CEP: 11013-162.

1.3.2.1.1.3. Edifício-Sede deste Tribunal, localizado na Rua da Consolação, nº 1.272, Consolação - São Paulo/SP - CEP 01302-906.

1.3.2.1.2. Os endereços poderão sofrer alteração, sempre no mesmo município.

1.3.2.1.3. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados no local de instalação, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pela Seção competente e com autorização expressa de saída do material.

1.3.2.1.3.1. A retirada de bem tombado das dependências do CONTRATANTE somente poderá ocorrer mediante a confecção de autorização assinada por um servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e pelo funcionário autorizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CONTRATADA. A referida autorização transfere a responsabilidade pela guarda, uso e conservação do bem ao destinatário (CONTRATADA).

1.3.2.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva, de capacidade igual ou superior ao retirado, instalado e configurado, para reposição do equipamento original. Com autorização do CONTRATANTE, o equipamento substituto poderá substituir definitivamente o original, desde que seja novo e sem uso anterior.

1.3.2.1.3.2.1. O equipamento novo entregue pela CONTRATADA, será avaliado pela equipe técnica do CONTRATANTE quanto as suas características técnicas, podendo este aceitá-lo ou recusá-lo.

1.3.2.1.3.3. Caso a CONTRATADA conserte o equipamento retirado, deverá devolvê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua retirada, devendo ser reinstalado e reconfigurado.

1.3.2.1.3.4. Sendo necessária a substituição de bem tombado, o novo equipamento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal.

1.3.2.2. Fornecer aos seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

1.3.2.3. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os equipamentos e todas as suas peças, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

1.3.2.4. Garantir a existência de partes e peças para reposição durante a vigência do contrato.

1.3.2.5. Prestar suporte técnico quanto ao uso dos recursos do equipamento, bem como quanto à solução de problemas.

1.3.3. Dos Equipamentos:

1.3.3.1. A relação de equipamentos que compõe o objeto do serviço a ser contratado encontra-se no Anexo II.

1.3.3.1.1. Os atendedores automáticos listados no Anexo II deverão possuir suporte a partir 09/08/2021 com termo final coincidente com os 36 (trinta e seis) meses de suporte previsto no item 1.3.1

1.3.3.2. Para cada equipamento devem ser considerados seus complementos (cabos).

1.3.4. Características do suporte técnico:

1.3.4.1. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone e por web site. No caso de abertura de chamados efetuada por telefone, esta deverá ocorrer através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo.

1.3.4.1.1. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

1.3.4.1.2. Os chamados poderão ser abertos em regime 24x7, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.3.4.2. Esclarecimento de dúvidas e questionamentos referentes à operação e configuração dos equipamentos.

1.3.4.3. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, a pedido do CONTRATANTE.

1.3.4.4. Prazo máximo de 2 (duas) horas para início do atendimento.

1.3.4.5. Em caso de problema que cause indisponibilidade ou degradação do serviço, a conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer, no máximo, 4 (quatro) horas da abertura do chamado técnico.

1.3.4.6. Para a realização ou alteração de programação, o prazo acordado é de 8 (oito) horas da abertura do chamado técnico.

1.3.4.7. Para os demais chamados, o prazo acordado para solução é de 12 (doze) horas.

1.3.4.8. A empresa contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

1.3.4.9. A empresa deverá disponibilizar acesso ao histórico de atendimento dos chamados em meio a ser definido pelo CONTRATANTE.

1.3.4.10. Não haverá limites para chamados técnicos corretivos.

1.3.4.11. Não haverá limites para execução de qualquer programação.

1.3.4.12. Eventuais atualizações de software, inclusive o de tarifação, quando se fizer necessário para o perfeito funcionamento do equipamento.

1.3.4.13. A inclusão ou exclusão de peças não deverá impactar no custo de manutenção, bem como na prestação dos serviços.

1.3.4.14. A manutenção e assistência técnica em relação ao software de tarifação deverá incluir, além das características mencionadas nos demais itens dessa especificação, os seguintes serviços:

1.3.4.14.1. Geração de relatórios de tráfego e de tarifação, que permitam a identificação de chamadas realizadas e recebidas por ramal.

1.3.4.14.2. Configuração do software de tarifação de forma que seja possível conferir a exatidão das contas telefônicas.

1.3.4.15. Para maior agilidade, quando aplicável, o atendimento poderá ser realizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

de forma remota, respeitada a política de segurança da informação do CONTRATANTE.

1.3.4.16. O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar atendimento presencial se julgar necessário.

1.4. Soluções de Atendimento Automatizado:

- 1.4.1. Deverão ser disponibilizadas duas soluções de atendimento automático.
- 1.4.2. Cada equipamento deverá possuir no mínimo 4 canais.
- 1.4.3. Deverá ser disponibilizado menu eletrônico com as opções de escolha do CONTRATANTE, conduzindo e direcionando o usuário para os canais de atendimento desejado.
- 1.4.4. Deverá ser possível introduzir um número de ramal manualmente.
- 1.4.5. Deverá permitir a configuração de menus diferenciados por horário.
- 1.4.6. Deverá permitir a navegação no menu por quatro canais simultaneamente.
- 1.4.7. Os canais deverão ser liberados quando o redirecionamento da chamada for efetuado.
- 1.4.8. Integração total com os equipamentos PABX do CONTRATANTE, conforme Anexo II.
- 1.4.9. Deverá ser possível realizar ampliação do número de canais, aproveitando os equipamentos adquiridos.
- 1.4.10. Deverá ser compatível com a solução atual, *DigiVoice Voice Master USB 04 Canais*.
- 1.4.11. A contratada deverá instalar e configurar os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE sem qualquer custo adicional, em até 15 dias corridos após a entrega dos equipamentos. Se houver necessidade ou risco de interrupção do serviço, a instalação da solução deverá ser realizada em horário alternativo de baixa demanda, a ser definido pelo CONTRATANTE.

1.5. Serviço de locução para gravação de mensagens:

- 1.5.1. Deverá ser fornecida a locução para a gravação de mensagens de voz com textos definidos pelo CONTRATANTE.
- 1.5.2. A locução deverá ser realizada por profissional capacitado para a atividade.
- 1.5.3. As mensagens deverão ser claras e de fácil entendimento, sem ruídos externos.
- 1.5.4. O conteúdo previsto das mensagens são de até 170 (cento e setenta) palavras em até 15 (quinze) frases.
- 1.5.5. A locução deverá poder ser utilizada sem custos adicionais em até 3 (três) equipamentos de atendimento automatizado.
- 1.5.6. O recebimento do serviço será efetuado por meio de Termo de Recebimento após avaliação pela área técnica do CONTRATANTE.

1.6. Considerações Gerais:

- 1.6.1. O prazo de entrega dos produtos e softwares será de 45 (quarenta e cinco) dias após o envio da nota de empenho relativa ao pedido efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

1.6.2. A entrega e o descarregamento dos equipamentos e todos os seus acessórios são de responsabilidade do licitante vencedor na Unidade Administrativa II, localizada na Rua Nelson Francisco, 26 - Limão, São Paulo/SP - CEP: 02712-100.

1.6.2.1. A entrega deverá ser agendada com a Seção de Almoxarifado – Tel. (11) 3525-9245, com antecedência mínima de 5 dias úteis, para agendamento da data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Sem o devido agendamento, não haverá o recebimento em nenhuma hipótese.

1.6.2.2. A critério do CONTRATANTE, poderá ser definido um outro endereço dentro do município de São Paulo.

1.6.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos, softwares e licenças, incluindo todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o envio da nota de empenho pela empresa relativa ao pedido efetuado. A instalação deverá ser agendada com a Seção de Administração de Redes e Telecomunicações – Tel. (11) 3150-2367.

1.6.4. O transporte dos produtos será por conta da CONTRATADA.

1.6.5. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

1.6.6. Deverão ser fornecidos todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos produtos e softwares adquiridos.

1.6.7. O software deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação, certificados de garantia e outros pertinentes.

1.6.7.1. A documentação pode ser fornecida na forma impressa, ou em mídia ótica (DVD-ROM) originais do fabricante, ou através de site oficial do fabricante.

1.6.8. Toda a documentação deverá ser entregue, preferencialmente, em Português (Brasil). Em caso de não disponibilidade dessa versão, a mesma deverá ser disponibilizada em Inglês.

1.6.9. Verificada a conformidade dos equipamentos e serviços, proceder-se-á ao seu recebimento definitivo, conforme disposto no Anexo V.

1.6.10. Caberá ao CONTRATANTE, durante a fase de vistoria para emissão de termo de recebimento definitivo, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação.

1.6.11. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO II
CONTEÚDO DA SOLUÇÃO PABX MX-ONE

Solução MX-One 7.1, virtualizada, com cluster de servidores SUSE Linux Enterprise Server 12 SP4 (x86_64), com seguintes recursos: *vCPU: 6 cores, RAM: 12 Gb, HDD: 100 GB.*

Solução de tarifação Sumus, instalada em servidor virtualizado, com Windows Server 2012 R2.

3 Soluções de atendimento automatizado (DigiVoice Voice Master).

Adicionalmente, abaixo são listados os equipamentos, softwares e licenças utilizados:

1. EQUIPAMENTOS

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa — Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP
Marca Ericsson/AASTRA, modelo MX-One versão 7.1 (relação de placas existentes conforme item 2)

Carregador/retificador 48V 40A

Conjunto de 04 baterias 150A/H

Edifício Sede — Rua da Consolação, 1272 - Centro - São Paulo/SP

Marca Ericsson/AASTRA, modelo MX-One versão 7.1 (relação de placas existentes conforme item 2)

02 (duas) mesas operadoras modelo Dialog 4224

Modem PLANET de 56 Kbps

Buffer modelo Tab's IT Millenium

01 Retificador de 48V 30 A

01 conjunto de 04 baterias de 100 A/H

03 Aparelhos DigiVoice Voice Master para 04 (quatro) canais

Fórum de Santos - Rua Brás Cubas, 158/162 - Santos/SP

Marca Ericsson/AASTRA, modelo MX-One Lite versão 7.1 (relação de placas existentes conforme item 2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2. RELAÇÃO DE PLACAS DOS SISTEMAS:

FÓRUM RUY BARBOSA	
MGU	04 Placas
ASU-E	01 servidor Aastra
TLU 76	04 Placas
TMU	08 Placas
MFU	04 Placas
ELU 33	03 Placas
ELU 34	24 Placas
DC/DC	04 Placas

ED SEDE	
MGU	01 Placa
ASU-E	01 servidor Aastra
TMU	02 Placas
ELU 33	01 Placa
ELU 34	01 Placa
DC/DC	01 Placa

FÓRUM DE SANTOS	
MGU	01 Placa
ASU-E	01 servidor Aastra
DC/DC	01 Placa

3. SOFTWARES

1. Operacional da CPCT/CPA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2. Aplicativo de tarifação da CPCT/CPA (Bilhetagem);
3. Software Sumus for Web Fit 3.0
4. Software de gerenciamento do MX-One Manager Provisioning

4. LICENÇAS

Tag	FAL	Allowed
3RD-PARTY-SIP-EXTENSION	86L00079AAA-A	2950
ADDITIONAL-SIP-DEVICE	86L00018AAA-A	500000
ANALOGUE-EXTENSION	86L00128AAA-A	500000
BSC-CLIENT	86-00025AAA-A	15
CAS-EXTENSION	86L00130AAA-A	500000
CORDLESS-EXTENSION	86L00131AAA-A	500000
DIGITAL-EXTENSION	86L00133AAA-A	500000
EXTERNAL-LINE-CAS-ANA	FAL1046508	16
EXTERNAL-LINE-CAS-DIG	FAL1046510	390
EXTERNAL-LINE-QSIG	FAL1045310	90
GROUP-CTI	86L00083AAA-A	500000
GROUP-HUNT	86L00084AAA-A	500000
GROUP-RING	86L00040AAA-A	500000
H323-EXTENSION	86L00078AAA-A	500000
IP-EXTENSION	86L00121AAA-A	500000
ISDN-TERMINAL-INTERFACE	86L00135AAA-A	500000
MEDIA-GATEWAY	FAL1049028	10
MOBILE-EXTENSION	86L00136AAA-A	500000
OPERATOR-EXTENSION	86L00138AAA-A	3
PAGING	86L00077AAA-A	500000
RVA-EXTERNAL	FAL1046732	500000
RVA-INTERNAL	FAL1045505	500000
SIP-EXTENSION	86L00104AAA-A	500000
TRUNK-SIP-PRIVATE	86L00086AAA-A	500000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

TRUNK-SIP-PRIVATE-SERVICES	86L00087AAA-A	500000
TRUNK-SIP-PUBLIC	86L00085AAA-A	500000
USER	86L00123AAA-A	2555
USER-SIP-EDN	86L00074AAA-A	500000
VIDEO	86L00003AAA-A	500000
VIRTUAL-EXTENSION	86L00182AAA-A	500000
VOICE-RECORDING	FAL1049272	500000
DISA-NUMBER	FAL1046731	yes
HOSPITALITY-APPLICATION	FAL1046727	yes
LICENSE-FILE	54009910	yes
ROUTING-SERVER-CLIENT	FAL1046735	yes
ROUTING-SERVER-SERVER	FAL1046734	yes
SNMP-ADVANCED	86L00002AAA-A	yes
WEB-RTC	86L00089AAA-A	yes
CSTA3-3RD-PARTY-CALL-CONTROL	86L00092AAA-A	500000
CSTA3-3RD-PARTY-MONITOR-CTI	86L00093AAA-A	500000
CSTA3-3RD-PARTY-MONITOR-USER	86L00091AAA-A	500000
CSTA3-CALL-CONTROL	86L00090AAA-A	500000
G729-CODEC	86L00006AAA-A	500000
MFC	FAL1046511	6
MGR-PROV-USER	FAL1048759	1342
MUSIC-ON-HOLD	FAL1046730	500000
REDUNDANCY-CALL-PROC	FAL1046788	1
TELEPHONY-SERVER	FAL1045849	6
TRUNK-THROUGH-CON	FAL1046774	500000
USER-RVA	86L00076AAA-A	500000
MGR-PROV-SYSTEM	FAL1048158	yes
NETWORK-REDUNDANCY	FAL1046858	yes
REDUNDANCY	FAL1046787	yes